Município de Santa Cruz do Sul
Gabinete do Prefeito
Rua Galvão Costa, 755 Fone (051) 715.3331 Cep 96810-170 Santa Cruz do Sul RS

LEI Nº 3.127, de 30 de dezembro de 1997.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, REVOGA AS LEIS Nº 2.198/88 E Nº 2.451/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO IVAN MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 2º - A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

I - valorização dos cidadãos de Santa Cruz do Sul, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência municipal;

III - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, através de medidas que visem:

Município de Santa Cruz do Sul
Gabinete do Prefeito
Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715.3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

- Departamento de Turismo
  - Divisão de Infra-estrutura
  - Divisão de Eventos e Parcerias

- Departamento de Esportes e Lazer
  - Divisão de Programação e Integração
  - Divisão de Educação e Promoção

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde de competência do Município;

II - o levantamento dos problemas de saúde do Município e a proposição das políticas de ação e do Plano Municipal de Saúde em coordenação com o Fórum Permanente de Participação Comunitária;

III - a gestão do Sistema Único de Saúde no Município;

IV - o desenvolvimento de programas e ações de atendimento básico à saúde da população, em coordenação com entidades estaduais e federais;

V - a execução de programas de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação permanente;

VI - a orientação do comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, condições sanitárias e outros,

VII - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura as seguintes unidades, subordinadas direta ou indiretamente ao Secretário Municipal:

- Núcleo de Apoio Administrativo
- Secretário Executivo

Município de Santa Cruz do Sul
Gabinete do Prefeito
Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715.3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

- Departamento de Ações de Saúde
  - Divisão de Unidades de Saúde
  - Divisão de Atendimento à Politraumatizados
  - Divisão de Saúde Bucal
  - Divisão de Medicamentos

- Departamento de Saúde Preventiva
  - Divisão de Vigilância Epidemiológica
  - Divisão de Saúde Volante

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a elaboração e a execução de programas e projetos de desenvolvimento comunitário, promoção e assistência social;

II - a ação social junto a indivíduos e grupos, visando a sua organização para o desenvolvimento de seus objetivos de melhoria das condições de vida;

III - a prestação de assessoria às entidades comunitárias e de classe, no que se refere a sua organização e ao desenvolvimento de seus objetivos;

IV - a proposição e negociação de convênios com órgãos públicos e privados para implementar programas e projetos de desenvolvimento e bem-estar social da população;

V - o relacionamento sistemático com as entidades beneficentes e de serviços sociais do Município, especialmente aquelas subvencionadas pelo Governo Municipal, visando a complementaridade de ações;

VI - o atendimento às necessidades da criança e do adolescente, em coordenação com esforços e iniciativas da sociedade;

VII - a orientação à população migrante de baixa renda, proporcionando-lhe ajuda e soluções emergenciais;

VIII - a prestação de apoio aos portadores de deficiência física e ao idoso, mobilizando a colaboração comunitária;

Município de Santa Cruz do Sul
Gabinete do Prefeito
Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715.3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

CAPÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 43 - O Prefeito baixará, por decreto, o Regimento Interno das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes na estrutura criada por esta Lei, bem como do DEMASC, do qual constarão:

I - atribuições de cada órgão e unidade administrativa da Prefeitura;

II - normas de trabalho gerais e específica que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III - outras disposições consideradas necessárias para o perfeito entendimento da estrutura organizacional da Prefeitura, seu funcionamento e inter-relações entre os órgãos.

Art. 44 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às respectivas direções e chefias para proferir despachos decisórios, bem como para assinar certidões, certificados, alvarás e outros documentos oficiais, podendo a qualquer momento, no entanto, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

§ 1º - Será indelegável a competência do Prefeito nos casos em que assim o determine a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - As funções de direção e chefia dos órgãos e unidades administrativas previstas nesta Lei, bem como sua remuneração e a forma de seu provimento, serão estabelecidos através de lei específica do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 46 - O provimento das Funções Gratificadas (FG), subordina-se às seguintes condições:

I - que o órgão ou unidade administrativa para o qual o funcionário foi indicado a chefiar, esteja previsto na Estrutura Administrativa estabelecida nesta Lei;

Município de Santa Cruz do Sul
Gabinete do Prefeito
Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715.3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

II - que a respectiva função não esteja sendo ocupada por outro servidor de carreira ou cargo em comissão (CC);

III - que o funcionário indicado para preenchimento de função gratificada tenha formação profissional compatível com as atividades do órgão e no mínimo nível escolar conforme segue:

- FG 01 - Secretário Executivo, Assessor Especial, Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito e Procurador Geral Adjunto - nível superior completo;

- FG 02 - Chefia de Departamento e Assessores - nível superior completo;

- FG 03 - Chefia de Divisão - nível de 2º grau completo;
- FG 04 - Chefia de Núcleo Administrativo - nível de 2º grau completo;

- FG 05 - Chefia de Turma Operacional e Chefia de Equipe Administrativa - nível de 1º grau completo ou experiência profissional específica na respectiva atividade de no mínimo 05 (cinco) anos.

IV - para preenchimento da chefia de turmas para atividades operacionais é necessário que o respectivo grupo seja composto por no mínimo 09 (nove) servidores, inclusive o titular da FG;

V - para preenchimento de chefia de equipe para atividades administrativas ou técnicas é necessário que o respectivo grupo seja composto por no mínimo 05 (cinco) servidores, inclusive o titular da FG.

Art. 47 - Ficam revogadas as Leis nº 2.198/88 e nº 2.451/92 e a respectiva legislação complementar, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998.

Santa Cruz do Sul, 30 de dezembro de 1998.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JACOB S. B. DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração